



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 3 - Número 229 - 22 Junho de 2016 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 276, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao requerido pelo protocolo,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** aos candidatos abaixo relacionados convocados do Concurso Público aberto através do Edital nº. 161/2014, à prorrogação da Posse e do Exercício, por 15 dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
6142/2016	PRISCILA ALEXANDRE FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL	190/2016	31/05/2016	14/06/2016
6062/2016	LEANDRO GARCIA DAVOLIO	TECNÓLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	180/2016	20/05/2016	03/06/2016

Art. 2º **CONCEDER** ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 161/2014, à prorrogação da Posse e do Exercício, por mais 15 dias.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
6143/2016	PRISCILA ALEXANDRE FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL	190/2016	15/06/2016	29/06/2016
6223/2016	LEANDRO GARCIA DAVOLIO	TECNÓLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	180/2016	04/06/2016	18/06/2016

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 284, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, conforme o artigo 144, da Lei Municipal No.2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR**, o período aquisitivo das Férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, por motivo de desconto em suas remunerações de faltas injustificadas ao serviço, superior a 32 (trinta e dois) dias durante o período de vencimento das férias.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
2012	LEONELSON PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	2015/2016

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 415, de 27 de julho de 2015, que concedeu a servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **julho de 2015**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada.

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
2857	LUCIANA VICENTINE	2014/2015	10/08/2015	24/08/2015
			01/02/2015	15/02/2016

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
2857	LUCIANA VICENTINE	2014/2015	10/08/2015	24/08/2015
			06/06/2016	20/06/2016

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 286, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, o Decreto nº 324/2001, artigo 2º, inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, considerando o Capítulo V, art. 84, inciso III e alínea "a" da Lei Municipal nº 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã e, em atendimento ao requerido pelo protocolo sob o nº 6324/2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora FRANCIANE CARLA ALBERGUINE DA SILVA RODRIGUES, matrícula 3982, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias de Licença Casamento, ocorrido no dia 06 de junho de 2016.

Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais, a partir de 14 de junho de 2016, por motivo do término da Licença Casamento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 287, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº. 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã - Lei Municipal nº. 2236/2008,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Doc. Nº	Mat.	Nome	De	Para	A partir
- Prot. 4482/16	1660	MARIA DO CARMO JARDIM TAVARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – CEM PROFª. VERA LÚCIA PANSARDI CASAGRANDE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – CMEI PROFª IDALINA SOARES S. DOS SANTOS	02/05/16
-----	2943	ELIANE DOS SANTOS ZEFA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – CAESMI	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – APAE	19/05/16
- Prot. 5484/16	3144	ENEIDA PINHEIRO DA SILVA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – ESC. MUN. PROF. NELSON JOÃO SPERANDIO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – CEM PREF. ALBERTO SPIACI	06/06/16

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

LAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 288, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 108 §3º da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, em atendimento ao Protocolo sob o nº 6316/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora SONIA REGINA MARTINS ALVES, matrícula 1973, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia, ocupante do cargo de Tecnólogo de Gestão de Pública, 30(trinta) dias a contar do dia 24 de maio de 2016, a Licença à Gestante (maternidade).

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e artigo 84, inciso IV da Lei Municipal nº 2236/2008 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, e suas alterações, e requerimento protocolado sob o nº. 6063/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora RENATA NISHIYAMA MIURA - matrícula 2746, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontóloga, 01(um) dia de ausência ao serviço no dia 25 de maio de 2016, para frequentar curso compatível com a área de sua atuação profissional, que foi realizado pela Prefeitura Municipal de Cambé – Cambé-PR, referente ao "Curso de Capacitação dos Procedimentos Operacionais Padrão/POP".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 290, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo V, artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob o nº 6063/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, matrícula 3252, lotado na Procuradoria Geral do Município, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Procurador, 08 (oito) dias de licença por falecimento de pessoa da família, ocorrido em 22 de maio de 2016.

Art. 2º Fica o servidor acima citado, a retornar às atividades laborais, a partir de 30 de maio de 2016, por motivo do término da Licença por falecimento de pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 291, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 108, da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, alterada através da Lei Municipal nº 2797/2015, de 20 de dezembro de 2015, e artigo 7º, dos Decretos nº 689/2012, e 690/2012, e em atendimento aos requeridos pelos protocolos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas, 120 (cento e vinte) dias, de Licença à Gestante (maternidade).

Protoc.	Matr.	Nome	Cargo	A partir	Término
6436/2016	3645	CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA	PROFESSORA	06/06/2016	03/10/2016

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Rafael Lapone
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



6374/2016	3776	FERNANDA CRISTINA PASCOAL DA SILVA	PROFESSORA	06/06/2016	03/10/2016
6106/2016	3854	DEBORA CAROLINE DE SOPUZA CAVALINE	EDUCADOR INFANTIL	01/06/2016	28/09/2016

Art. 2º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença à Gestante, concedida para as servidoras abaixo relacionadas.

Protoc.	Matr.	Nome	Cargo	A partir	Término
6436/2016	3645	CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA	PROFESSORA	04/10/2016	02/12/2016
6374/2016	3776	FERNANDA CRISTINA PASCOAL DA SILVA	PROFESSORA	04/10/2016	02/12/2016
6106/2016	3854	DEBORA CAROLINE DE SOPUZA CAVALINE	EDUCADOR INFANTIL	29/09/2016	27/11/2016

Art. 3º SUSPENDER o tempo de efetivo exercício de estágio probatório das servidoras abaixo relacionadas, em face do afastamento do cargo, por motivos de estar em Licença à Gestante (maternidade).

Parágrafo único: o total de dias apurado neste artigo será acrescido ao prazo estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 690/2012.

Protoc.	Matr.	Nome	Cargo	A partir	Término
6436/2016	3645	CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA	PROFESSORA	06/06/2016	02/12/2016
6374/2016	3776	FERNANDA CRISTINA PASCOAL DA SILVA	PROFESSORA	06/06/2016	02/12/2016
6106/2016	3854	DEBORA CAROLINE DE SOPUZA CAVALINE	EDUCADOR INFANTIL	01/06/2016	27/11/2016

Portaria nº. 291/2016

Art. 4º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o retorno às atividades laborais e ao estágio probatório, por motivo do término da Licença à Gestante.

Matr.	Nome	Cargo	Retorno
3645	CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA	PROFESSORA	03/12/2016
3776	FERNANDA CRISTINA PASCOAL DA SILVA	PROFESSORA	03/12/2016
3854	DEBORA CAROLINE DE SOPUZA CAVALINE	EDUCADOR INFANTIL	28/11/2016

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 292, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo VII, Seção XII, art. 134, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, em conformidade com o artigo 3º, inciso III do Decreto nº 062/2013, e Decreto 752/2015, e em atendimento ao requerido pelos protocolos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o pagamento da Licença Prêmio Assiduidade em pecúnia, no mês de **maio de 2016**, para liquidação total de Tributos Municipais, conforme relação abaixo.

Protoc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Meses
4768/2016	939	VANDA APARECIDA DIAS DA SILVA	5º	2010/2015	1º
441/02016	1807	MEIRA FERNANDES MUNIZ	3º	2005/2010	1º
5512/2016	2017	MARCIA DELFINO DE OLIVEIRA	2º	2003/2008	3º
4791/2016	2211	MARINALVA SENA DOS SANTOS	3º	2008/2013	1º
4619/2016	2335	SONIA MARIA CEZAR DE ALMEIDA	3º	2010/2015	3º
5100/2016	2354	ELAINE BERTAGNOLI PEDROSO	3º	2010/2015	1º
4944/2016	2376	MARIA APARECIDA MARQUES DE ANDRADE	3º	2010/2015	2º
5465/2016	2405	APARECIDA BERNADETI DA SILVA FERREIRA	3º	2010/2015	2º e 3º
5697/2016	2923	APARECIDO JESUS DOS SANTOS	2º	2011/2016	1º

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 293, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo VII, Seção XII, art. 134, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, regulamentado através do Decreto nº 062/2013, e Decreto 752/2015, e em atendimento ao requerido pelo protocolo nº.5450/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora LEILIANE DE JESUS MARTINI LOPES VILAR, matrícula 3308, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 02(dois) meses da Licença Prêmio Assiduidade referente ao 1º e 2º mês do 1º Quinquênio período 2010/2015, no mês de maio de 2016.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº. 294, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e de acordo com o artigo 95, inciso XI, e artigo 134, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento aos requeridos pelos protocolos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados à Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Protoc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Dias	Meses	Início	Término
3068/2016	2410	IDIEL DA SILVA FERNANDES	3º	2010/2015	30	1º	03/06/2016	02/07/2016
5245/2016	3046	VILMA MAXIMO DE CARVALHO	1º	2007/2012	30	1º	06/06/2016	05/07/2016
5232/2016	3051	EDIVALDO JOÃO FERRARI	1º	2007/2012	30	1º	06/06/2016	05/07/2016

Art. 2º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o retorno às atividades laborais, por motivo do término da Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Matr.	Nome	Retorno
2410	IDIEL DA SILVA FERNANDES	03/07/2016
3046	VILMA MAXIMO DE CARVALHO	06/07/2016
3051	EDIVALDO JOÃO FERRARI	06/07/2016

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 204, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 161/2014, e Edital de Convocação nº. 078, de 24 de maio de 2016, nos cargos abaixo especificados.

I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante no Anexo VIII da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "I", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.

- a) JÉSSICA PATRÍCIA DE MORAES SILVA;
b) ROSEMARI HENRIQUE SANTOS;

II- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, com a carga horária de 24(vinte e quatro) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA IX), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

- a) LEANDRO HENRIQUE ALVES DE MORAIS.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EDITAL Nº 084, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

DESCLASSIFICAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTONISTA**, E **CONVOCAR** CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTONISTA**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 161/2014.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 078, de 24 de maio de 2016, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato
7º THAIS HONORIO PORTO

FAÇE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica a candidata abaixo, convocada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato
8º SUELEN HONORIO FORMIGONI

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 281, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor a Banca Examinadora para a elaboração e correção das provas objetivas do Teste Seletivo, aberto pelo Edital 004/2016, para as categorias de **PROFESSOR (ATUAR NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA)**, **PROFESSOR (ATUAR NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA)**, **PROFESSOR (ATUAR NA DISCIPLINA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS)**, **PROFESSOR (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º ANO AO 5º ANO)**, **EDUCADOR INFANTIL**, os profissionais abaixo discriminados:

PROVA	ELABORADOR
Conhecimentos Gerais – Médio	Manoel Carlos Lira de Brito
Conhecimento Gerais – Superior	Manoel Carlos Lira de Brito
Informática - Médio	Diego Henrique Minholi
Informática – Superior	Diego Henrique Minholi
Língua Portuguesa - Médio	Kelly Chrystina Raposo Campbell



Língua Portuguesa – Superior	Kelly Chrystina Raposo Campbell
Raciocínio Lógico e Matemático - Superior	Sonivaldo Ruzzete Beltrame

CATEGORIA	ELABORADOR
Educador Infantil	Kelly Chrystina Raposo Campbell
Professor de Educação Artística	Kelly Chrystina Raposo Campbell
Professor de Educação Física	Kelly Chrystina Raposo Campbell
Professor de Ensino Fundamental	Kelly Chrystina Raposo Campbell
Professor de Língua Estrangeira - Inglês	Mary Alice Pereira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 282, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e Capítulo XVI da Lei Municipal nº 2.522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art.1º Designar, *sem ônus*, a servidora HILDA DE CÁSSIA BAPTISTOTTI, matrícula 2468, para responder pela Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, retroativo a 30 de maio de 2016.

Art.2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 283, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõem o artigo 43, da Lei nº 2.432/2010 de 22 de dezembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

RESOLVE:

Art.1º Promover a servidora TATIANNY GISCENIRIA IBA DE MOURA, matrícula 3626, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, do Nível I para o Nível II, a partir de 30 de maio de 2016, em virtude da conclusão do Estágio Probatório.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 207, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo I do Decreto nº 493, de 16 de julho de 2015, que aprova o regulamento geral e os preços públicos para o uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica para a operacionalização de programação, venda de ingressos e exibição e exploração comercial de filmes do cinema Padre José Zanelli, por meio do pregão presencial nº 23/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 493, de 16 de julho de 2015, que estabelece regulamento para o uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli, na forma do Anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Declara de utilidade pública áreas de terras para fins de abertura, conservação e melhoramento da Rua Alfredo Rodrigues e outras vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 2º, 5º, 'i' e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras a seguir descritas e caracterizadas, destinadas a obras de abertura, alargamento, conservação e/ou melhoramento da Rua Alfredo Rodrigues e outras vias públicas, no Município de Ibiporã:

I - Uma área de terras medindo 479,10 metros quadrados, destacada de uma área de terras com 20.000,00 metros quadrados, constituída pelo remanescente de área maior do lugar denominado Engenho de Ferro do Município e Comarca de Ibiporã, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para Rua Alfredo Rodrigues em curva medindo 72,00 metros; frente para a Avenida Ibrahim Prudente da Silva medindo 25,00 metros; lateral com a área remanescente do mesmo lote medindo 2,50 metros; lateral com o Córrego da Forquilha medindo 2,96 metros; fundos com o remanescente do mesmo lote em curva com desenvolvimento de 11,45 metros e raio de 23,09 metros + 14,61 metros + curva com desenvolvimento de 23,73 metros e raio de 132,86 metros + curva com desenvolvimento de 31,74 metros e raio de 79,75 metros;

II - Uma área de terras medindo 4,97 metros quadrados, constituída por parte do Lote 09, destacado do Lote 09 da Quadra 13 do Conjunto Habitacional Moradias Kaluanas e Parque das Azaléias do Município e Comarca de Ibiporã, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Ibrahim Prudente da Silva medindo 5,65 metros; lateral com o Lote 08 medindo 1,88 metros; fundos com o remanescente do Lote 09 medindo 5,55 metros;

III - Uma área de terras medindo 1.516,13 metros quadrados, constituída pelo Lote B-parte destacado da área de terras medindo 24.200,00 metros quadrados, constituída pelo Lote B do lugar denominado Engenho de Ferro do Município e Comarca de Ibiporã, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Alfredo Rodrigues medindo 231,86 metros; lateral



esquerda com o Conjunto Habitacional Jamil Sacca medindo 3,87 metros; lateral direita com o Córrego da Forquilha medindo 2,96 metros; fundos com o remanescente do Lote B medindo 171,74 metros + curva com desenvolvimento de 17,65 metros e raio de 21,15 metros + 37,03 metros;

IV - Uma área de terras medindo 84,63 metros quadrados, constituída por parte do Lote 08, destacado do Lote 08 da Quadra 13 do Conjunto Habitacional Moradias Kaluanas e Parque das Azaléias do Município e Comarca de Ibiporã, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Ibrahim Prudente da Silva medindo 8,89 metros + curva com desenvolvimento de 10,76 metros e raio de 6,00 metros; frente com a Rua Laudelino Ferraz de Campos medindo 6,59 metros; fundos com o remanescente do Lote 08 medindo 7,44 metros + curva com desenvolvimento de 11,70 metros e raio de 12,11 metros.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

ANEXO

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 493, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

II - proporcionar a exibição de filmes, de forma direta ou por meio de terceiros, e o agendamento prévio para a realização de eventos diversos;
VII - emitir ingressos, e cobrar e recolher o preço público quando houver a exibição de filmes, na forma deste regulamento, quando a exibição for responsabilidade direta da SMCT.

Art. 5º

§ 1º O serviço de exibição de filmes poderá ser delegado a terceiros, na forma definida em processo de licitação, situação em que o disposto neste capítulo só será aplicado no que couber.

§ 2º Para fins deste regulamento, entende-se por filmes as obras audiovisuais não-publicitárias ou cinematográficas.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Designa membros para compor a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando as orientações contidas na Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades, que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, bem como na Resolução Normativa nº 09, de 09 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual das Cidades, que aprova o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

Considerando o contido no Decreto nº 160, de 28 de abril de 2016, que convoca a 6ª Conferência Municipal das Cidades, etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo para compor a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- Marcelo Orlando Pelisson, ocupante do cargo público de arquiteto;
- Luciano Pansardi Ouro, ocupante do cargo público de engenheiro civil;
- Kátia Helena Bitencourt Poluceno, ocupante do cargo público de engenheiro civil;
- Gimeri Corsini Calsavara, ocupante do cargo público de engenheiro civil;

II - Representantes de movimentos populares:

- Luis Marcelino, Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Ângelo Maggi;
- Paulo Sérgio Galvão, Presidente da Associação de Moradores do Jardim Pérola;

III - Representante de trabalhadores:

- Mohamad El Kadri, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Ibiporã – ACEIBI;

IV - Representante de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

- Adilson Carlos Galassi, representante da Farmácia Rede Master Farma;

V - Representante de entidades profissionais, acadêmicas de pesquisa e conselhos profissionais:

- Bruno Zaroni Cembranelli, membro da Ordem de Advogados do Brasil – OAB;

VI - Representante de organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano:

- Bilsã Pereira, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã (APAE);

Art. 2º Fica designado o servidor Marcelo Orlando Pelisson como coordenador executivo, Luciano Pansardi Ouro como coordenador adjunto, e Kátia Helena Bitencourt Poluceno como secretária executiva da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



SAIBA QUANDO E ONDE PROCURAR ATENDIMENTO

Quando procurar as Unidades Básicas de Saúde - UBS:

UBS
(POSTO DE SAÚDE)



- Consulta eletiva
- Atendimento de Enfermagem
- Aferição de pressão arterial
- Acompanhamento de Programas de Educação em Saúde
- Vacinas
- Curativos
- Pré Natal
- Puericultura



DECRETO Nº 193, DE 30 DE MAIO DE 2016

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, II da Constituição Federal, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, e submete-se ao regulamento estabelecido neste decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão, entidade ou empresa responsável por fornecer o suporte em tecnologia da informação, na condição de provedora do sistema eletrônico.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo facultativa a utilização da sua forma eletrônica.

Parágrafo único. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica quando envolver recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na lei, regulamento, regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - consolidação dos pedidos de aquisição de bens e serviços encaminhados pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, para fins de elaboração do termo de referência;

II - aprovação dos pedidos pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O pedido é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair, preferencialmente, nos servidores que tenham capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico para certames promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

VII - regularidade trabalhista, na forma da lei.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá:

I - ser substituída pelo registro cadastral no sistema eletrônico ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral;

II - ser apresentada por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibiporã à rede mundial de computadores (internet), em ferramenta que disponibilize a inclusão de documentos com reconhecimento de firma por verdadeiros exigidos em edital em forma digitalizada, os quais, por ocasião do cadastramento da proposta, serão cadastrados e, após o término do tempo randômico ou prorrogação automática, conhecidos pelo pregoeiro de forma pública;

III - ser enviada por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão promotor da licitação.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial do Município; e

b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial do Município;

b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial do Município;

b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 5º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

Art. 18. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema eletrônico, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no sistema eletrônico, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema eletrônico.

Art. 29. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver casos omissos.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



Obras

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2016 - S.S.P.O.V.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO, no uso das atribuições e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.206/2008 artigo 38, a fim de dar publicidade ao ato. Vem pelo presente **NOTIFICAR** os proprietários de lotes urbanos abaixo relacionados que, após a execução do serviço de roçada efetuado no respectivo lote, está lançando o tributo à cada imóvel correspondente, como segue:

INSCRIÇÃO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	METRAGEM – M2	VALOR
17.895	JARDIM CASA GRANDE	05	33	469,00	722,26
17.886	JARDIM CASA GRANDE	05	24	270,00	415,80
17.873	JARDIM CASA GRANDE	05	11	270,00	415,80
17.833	JARDIM CASA GRANDE	03	23	320,29	493,25
17.814	JARDIM CASA GRANDE	03	04	270,00	415,80
17.932	JARDIM CASA GRANDE	07	11	395,93	609,73
16.533	JARDIM DO LAGO I	08	26	238,05	366,50
16.486	JARDIM DO LAGO I	06	20	329,77	507,84
16.252	RESID. PEDRO BAIZE	06	05	250,00	385,00
16.250	RESID. PEDRO BAIZE	06	03	250,00	385,00
16.309	RESID. PEDRO BAIZE	08	23	225,00	346,50
16.310	RESID. PEDRO BAIZE	08	24	225,00	346,50
27.455	JARDIM MORADA DO SOL	01	09	360,00	554,40
14.044	RESID. PEDRO SPLENDOR	02	02	251,60	387,46
14.039	RESID. PEDRO SPLENDOR	02	08	251,60	387,46
14.044	RESID. PEDRO SPLENDOR	02	13	338,39	521,12
1.554	PQ.. RESID. SAN RAFAEL	15	10	390,00	600,60
2.156	PQ. RESID. SAN RAFAEL	35	22	300,00	462,00
13.709	JD. CINQUENTENÁRIO	04	32	338,15	520,75

IBIPORÃ, 21 de Junho de 2016.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO.

DECRETO Nº. – 210, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município.

uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica

DECRETA:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 745, de 15 de Dezembro de 2015, que aprovou o subdivisão do Lote 01-24 da anexação dos Lotes 01 a 19; 18 a 24 e pela área de terras medindo 5.443,79M2, denominado servidão de passagem 13 todos da Quadra "I", da planta do CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ITAÚNA, situado no lugar denominado Fazenda Três Bocas ou Barras, destacado de área maior da Fazenda Itaúna em Ibiporã Pr, objeto da matrícula nº - 15.708 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã Pr., conforme despacho no protocolo nº 6.597/2015 e publicado em 30/12/2015, nos seguintes termos:

Onde se lê: "CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ITAÚA"
Leia-se: "LOTEAMENTO CONDOMÍNIO DE CHACARAS ITAÚNA"

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal



SAIBA QUANDO PROCURAR O UPA 24H

**UPA
24HS**



- Dor Aguda; Queimadura
- Febre alta por mais de 24hs
- Vômito e diarreia persistentes
- Picada de animais peçonhentos
- Crise respiratória aguda
- Alterações glicêmicas (diabetes descompensada)

- Pequenas suturas
- Crise hipertensiva
- Crise convulsiva
- Fratura não exposta
- Surto Psicótico
- Intoxicação exógena



**PREFEITURA DE
IBIPORÃ**
GESTÃO 2013 - 2016

**Secretaria Municipal
de Saúde**

**Mais informações:
(43) 3178-0374**

**UPA 24H de Ibiporã:
Av. Senador Souza
Naves, 1245**



Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 1.828/2003

Ibiporã – PR.

RESOLUÇÃO nº 04/2016

SÚMULA: Aprova a Proposta do SICONV nº 013424/2016 referente à Aquisição de Veículo e de Equipamentos/Material Permanente, para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial para a entidade Lar Padre Leone.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião ordinária realizada em data de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a Proposta do SICONV nº 013424/2016 referente à Aquisição de Veículo e de Equipamentos/Material Permanente, para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial para a entidade Lar Padre Leone.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ibiporã, 23 de março de 2016.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO nº 005/2016

SÚMULA: Aprova as alterações dos Planos de Aplicações referentes ao Convênio nº 003/2015 e nº 004/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã – APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião ordinária realizada em data de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a alteração do Plano de Aplicação referente ao Convênio nº 003/2015, de Subvenção Municipal, proposta pela entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através do Protocolo nº 2680/2016;

Artigo 2º- Aprovar a alteração do Plano de Aplicação referente ao Convênio nº 004/2015, de recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, proposta pela entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através do Protocolo nº 2681/2016.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ibiporã, 23 de março de 2016.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO nº 06/2016

SÚMULA: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, referente ao ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião ordinária realizada em data de 19 de maio de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, referente ao ano de 2015.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ibiporã, 19 de maio de 2016.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CMAS


RESOLUÇÃO nº 007/2016
SÚMULA: Aprova o Plano de Ação 2016 do Sistema Único da Assistência Social -SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em deliberação da plenária realizada em 19 de maio de 2016

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Plano de Ação de 2016 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ibiporã, 19 de maio de 2016.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CMAS



ACESSE O SITE DA PREFEITURA DE IBIPORÃ

www.ibipora.pr.gov.br



**PREFEITURA DE
IBIPORÃ**
GESTÃO 2013 - 2016

 facebook.com/IbiporaDigital

 youtube.com/prefeituraibipora

Serviços:

- Atos oficiais
- Portal da transparência
- Notícias
- Ouvidoria
- Plano diretor

- Consulta de protocolo e certidões
- Licitações
- Agendamento Seguro Desemprego
- Nota fiscal eletrônica

- Planta Genérica de Valores (PGV)
- Lista de espera para creches
- Requerimento de alvarás

E muito mais.



**PREFEITURA DE
IBIPORÃ**
GESTÃO 2013 - 2016

OUVIDORIA MUNICIPAL

Pode Falar!
Queremos ouvir o que Você tem para dizer.

- Reclamações
- Elogios
- Sugestões

- Denúncia
- Informações

Fone: (43) 3178-8406 / (43) 8455-2823
e-mail: faleconosco@ibipora.pr.gov.br
sammir@ibipora.pr.gov.br